



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 112/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 30 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1263, Altera Art. 9º da Lei N.º 1046/2009 que *"Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, revogando as disposições em contrário"*, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº , DE DE DE 2014.
(Projeto de Lei Nº 1263, de 30 de setembro de 2014 – do Executivo)

Altera Art. 9º da Lei N.º 1046/2009 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, revogando as disposições em contrário” e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1046/2009, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado”.

Parágrafo único - Serão fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUNCRIANÇA:

- I - Dotação Orçamentaria do Executivo;*
- II- Transferência Intergovernamental*
- III- Doações*
- IV- Multas e Penalidades Administrativas*
- V - Rentabilidade de Aplicação no mercado financeiro*
- VI -Doação do IR*
- VII- Outras Receitas*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 30 de setembro de 2014.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1263, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhores (a) Vereadores (a)

A o ensejo em que os cumprimentamos, encaminhamos a esta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei 1263/2014 que *“Altera Art. 9º da Lei N.º 1046/2009 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, revogando as disposições em contrário”.*

A Lei em referência, criou em seu capítulo III Art. 9º o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atribuindo-lhe competências, explicitas no Art. 10º.

Entretanto a Lei não previu as fontes de recursos do FUNCRIANÇA.

Visando sanar tal lacuna, acrescentamos o Paragrafo único a o Art.9º da Lei 1046/2009 definindo as fontes de recursos que comporão o fundo.

Dada a relevância da matéria para a Política Municipal de Atendimento a os Direitos da Criança e do Adolescente e a importância da definição das fontes de recursos para a captação financeira do FUNCRIANÇA, contamos com a breve análise e aprovação da matéria pelos pares desta casa.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração